



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 24/10/2023 17:21:58.937 - CCJC
SBE-A1 CCJC => SBT-A1 CSAUDE => PL 6430/2009

SBE-A n.1

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2009**

(Apensados: PL nº 7.650/2010, PL nº 2.398/2011, PL nº 2.425/2011, PL nº 6.074/2013, PL nº 1.318/2015, PL nº 1.525/2015, PL nº 4.110/2015, PL nº 1.049/2019, PL nº 1.879/2019, PL nº 434/2019, PL nº 4.301/2020, PL nº 1.424/2021, PL nº 1.612/2021, PL nº 3.357/2021, PL nº 1.180/2022, PL nº 1.255/2023, PL nº 2.915/2023 e PL nº 3.275/2023)

Altera o art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, a fim de aumentar as penas do crime de maus tratos e aprimorar a causa de aumento de pena do referido delito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 136 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de maus tratos e prever causa de aumento de pena para quem cometa o delito contra criança, adolescentes, pessoa idosa ou com deficiência. .

Art. 2º O art. 136 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136.....

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§1º

Pena – reclusão de dois a seis anos.

§2º

Pena – reclusão, de seis a doze anos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

§3º Aumenta-se a pena de um a dois terços, se o crime é praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 24/10/2023 17:21:58.937 - CCJC
SBE-A1 CCJC => SBT-A1 CSAUDE => PL 6430/2009

SBE-A n.1



* C D 2 3 8 7 6 0 9 9 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238760995700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão